



DECRETO N. 807, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“ATUALIZA AS REGRAS E MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, VISANDO CUMPRIR INTEGRALMENTE A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1003497-90.2021.8.11.0000 QUE ENTENDEU SEREM IMPOSITIVAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Canabrava do Norte está inserido no nível de classificação muito alto, previsto no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021, apesar de há duas semanas estar apenas com 2 (dois) casos ativos e que na data de hoje, possuir apenas 1 (hum) caso ativo para Covid-19, sem nenhuma internação;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 9º, do Decreto Estadual 874, de 25 de março de 2021, que determina os Municípios situados no Estado de Mato Grosso devem editar, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de publicação deste Decreto, norma para escalonamento de horário de abertura e fechamento das atividades do comércio, indústria e serviços desenvolvidos no âmbito local, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos pontos de ônibus e no interior dos veículos destinados ao transporte coletivo;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO lamentavelmente que na Classificação de Risco de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que após a referida decisão judicial, o município de Canabrava do Norte – MT, expediu o decreto n. 805, de 26 de março de 2021 e o decreto n. 806, de 30 de março de 2021;



CONSIDERANDO que o município de Canabrava do Norte, encontra-se na situação momentânea, conforme dados do Boletim Epidemiológico Municipal n. 333, de 04 de abril de 2021, com apenas 1 (hum) caso ativo para COVID-19 e nenhuma internação hospitalar;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Canabrava do Norte, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - **quarentena coletiva obrigatória no território do Município**, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, poderá haver antecipação de feriados para referido período;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VI - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

Parágrafo Único. Para a implantação da medida de suspensão dos serviços públicos municipais, deverá ser utilizado os critérios de classificação de risco, estabelecidos no Decreto Municipal n. 773, de 17 de junho de 2020, que *“institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências”*.

Art. 2º. As atividades e serviços econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, autorizadas a funcionar, exercerão suas atividades observando às seguintes condições:

I – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial período compreendido entre às 05h e 20h;

II – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 13h, vedado o funcionamento aos feriados.





§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de impressa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previsto no presente artigo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e a 07 (sete) pessoas por caixa/atendente.

§ 3º. Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, até o dia 15 de abril de 2021, podendo ser prorrogado;

§ 4º. Fixação de toque de recolher, à partir das 21h30min (vinte e uma hora e 30 minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 23h59m**, para delivery, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

§ 5º. Fica terminantemente proibido, a utilização da Orla da Represa e banho, inclusive de segunda-feira a domingo, até o dia 15 de abril e nos feriados e finais de semana (sábado e domingo), por prazo indeterminado.

§ 6º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 7º. Fica proibido a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado;



§ 8º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 9º. proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, até o dia 15 de abril de 2020, com exceção da área da saúde;

§ 10º. Todas as atividades econômicas ou não, no âmbito do Município de Canabrava do Norte, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;



X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 11º. Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 60 (sessenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do caput, qual seja, entre às 05h e 13h.

Art. 3º. Para fins do disposto no presente decreto, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea “e”, do inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, conforme as peculiaridades locais, cuja relação segue descrito abaixo:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;





- VII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção, sendo vedado o consumo de bebidas no local;
- VIII - serviços funerários;
- IX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- X - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais, incluindo as lojas veterinárias;
- XI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XIII - serviços postais;
- XIV - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- XV - fiscalização ambiental;
- XVI - cuidados com animais em cativeiro;
- XVII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XVIII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do § 11º, do artigo 2º do presente decreto;
- XX - unidades lotéricas;
- XXI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- XXII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIII - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- XXIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- XXV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- XXVI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;
- XXVII - produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVIII - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, incluído a comercialização de materiais e a execução de mão de obra;
- XXIX - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- XXX - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.





Art. 4º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I** - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;
- II** - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;
- III** - Polícia Militar - PM/MT;
- IV** - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- V** - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e
- VI** - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme esta é estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º. Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas estaduais.

Art. 6º. Ficam revogados o Decreto Municipal n. 805, de 26 de março de 2021 e o Decreto Municipal 806, de 30 de março de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as suas medidas vigorarão da presente data até o dia 15 de abril de 2021, salvo disposição em contrário, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Canabrava do Norte-MT, 05 de abril de 2021.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

INDICADORES & DADOS CONSOLIDADOS

Casos confirmados por COVID-19
310.337

Casos confirmados para 100mil habitantes
8.906,3

Internados atualmente
2.380

Internados Enfermaria
1.422

Internados UTI
866

Transferencia Hospitalar
92

Recuperados
284.856

Mortalidade por mil hab
2,203

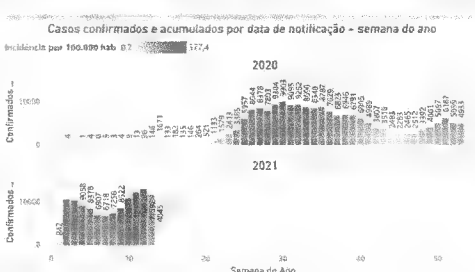
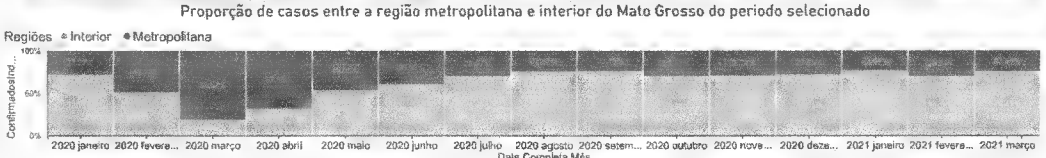
Isolamento domiciliar
15.582

Total de óbitos
7.675

Mortalidade por 100 mil hab
220,26

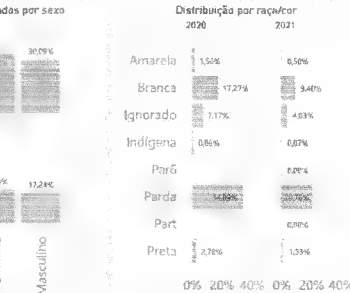
Filtro - Ano: Todos | Filtro - região de saúde: Todos | Filtro - Município: Todos | Filtro de situação clínica: Todos

Filtro de acumulados nos últimos: 7 dias | 14 dias | 1 mês | 3 meses | 4 meses | Ano | Max



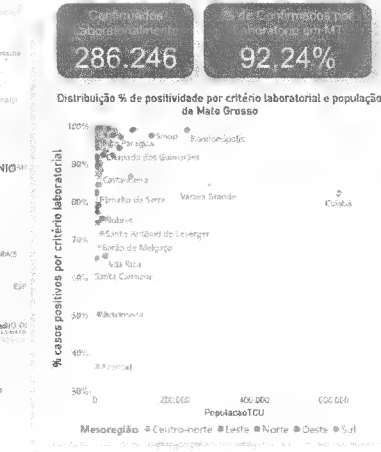
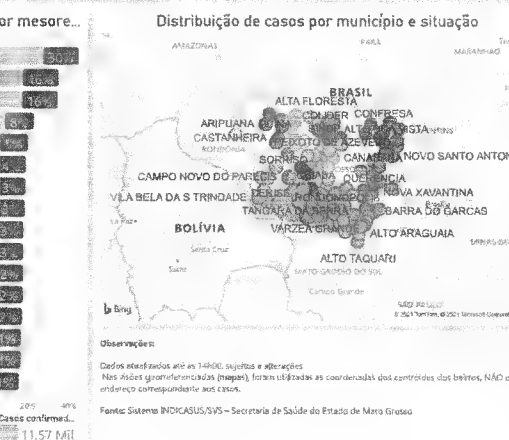
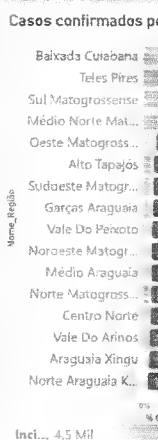
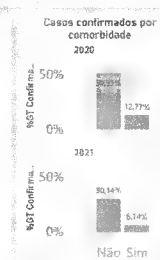
Análise por município

Municípios	População	Confirmados	Isolamento Domiciliar	Internados	Recuperados	Óbitos	Incidência	Mortalidade	Tx de Letalidade
Cuiabá	612.547	232.491	23.517	2.841	615	61.158	2.076	10.058,80	3,11%
Rondonópolis	232.491	23.517	1.296	181	21.439	606	10.115,23	2.581	2,55%
Várzea Grande	284.971	19.943	716	167	15.216	841	6.998,26	2.271	3,22%
Sinop	142.995	15.740	755	78	14.657	250	11.067,30	1.748	1,59%
Sertão	90.813	11.616	216	50	11.190	148	12.861,84	1.039	1,27%
Tangara da Serra	103.750	10.804	99	29	10.585	190	10.505,88	1.231	1,74%
Lucas do Rio Verde	65.534	10.415	191	28	10.097	99	15.892,31	1.511	0,95%
Divinópolis do Norte	63.810	0.876	408	74	0	0	13,73	0	0,00%
Total	3.484.466	308.546	15.528	2.136	283.296	7.542	8.854,90	2.164	2,44%



2021 | 2020

Agente Comunitário de Saúde	1.943	1.73%
Agente de Combate a Endemias	1.173	1,17%
Agente de Saúde Pública	1.830	1,83%
Assistente Social	1.690	1,69%
Auxiliar da área social	1.816	1,81%
Auxiliar de enfermagem	1.015	1,01%
Auxiliar de Radiologia	1.015	1,01%
Biólogo	1.015	1,01%
Biomedico	1.015	1,01%
Crurial-Dentista	1.015	1,01%
Condutor de Ambulância	1.015	1,01%
Cuidador em Saúde	1.015	1,01%
Doula	1.015	1,01%
Enfermeiro	4.870	4,87%
Engenharia de Alimentos	1.015	1,01%
Engenheiro de Segurança d...	1.015	1,01%
Farmacêutico	1.015	1,01%
Físico atuando na área de Sa...	1.015	1,01%
Fisioterapeuta	1.015	1,01%
Fonoaudiólogo	1.015	1,01%
Gestores e especialistas de...	1.015	1,01%
Médico	1.015	1,01%
Médico Veterinário ou Zoot...	1.015	1,01%
Microscopista ou Auxiliar de...	1.015	1,01%
Musicooterapeuta Arteterape...	1.015	1,01%
Nutricionista	1.015	1,01%
Outro tipo de agente de saú...	1.015	1,01%
Outros	1.015	1,01%
Professor de Educação Infan...	1.015	1,01%
Professor de Ensino Profissi...	1.015	1,01%
Professor de Ensino Superior	1.015	1,01%
Professor do Ensino Médio	1.015	1,01%
Profissional da Biotecnologia	1.015	1,01%
Profissional da educação fis...	1.015	1,01%
Psicólogo	1.015	1,01%



Limpar Filtros
Internados atualmente: **2.380**
Transferencia Hospitalar: **92**
Tipo Gestao: Todos
Filtro de gestão: Todos
Uso de respirador: Todos

Observação:

Este painel visa mostrar a distribuição de pacientes independente do fechamento do caso. Para mais informações observe a janela de detalhe que se abrirá sob a coluna de paciente internados e total de pacientes.

Pacientes em Enfermarias

Internados Enfermaria	Hospitais	Letos Pactuados	Internados	Enfermaria	Tx de Ocupação
Internados em enf. pactuadas		Disponíveis		Pactuadas	
1.422	Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva	178	96	26	63%
529	Hospital E Pronto Socorro Municipal De Cuiaba	130	48	9	40%
899	Hospital Estadual Santa Casa	65	47	0	72%
62%	Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro	58	18	0	31%
370	Hospital Reg Irma Elza Giovanella	48	27	0	56%
470	Hosp De Ref Saude Da Familia Dr Antonio Dos S Muniz	43	22	0	51%
1	Hospital Municipal Sao Benedito De Cuiaba	40	35	1	90%
58	Hospital E Maternidade Santa Rita	30	0	0	0%
529	Hospital Regional Dr Antonio Fontes	30	27	0	90%
470	Hospital Regional De Sinop	29	23	0	79%
1	Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti De Brito	27	15	0	56%
58	Hospital Municipal Coracao De Jesus	20	11	0	55%
529	Hospital Regional De Agua Boa	20	16	0	80%
470	Hospital Regional De Peixoto De Azevedo	20	16	0	80%
1	Hospital Regional De Sorriso	20	16	0	80%
58	Hospital Vale Do Guapore	20	33	0	165%
529	Santa Casa De Rondonopolis	20	14	0	70%
470	Hospital E Maternidade Sao Lucas	18	9	0	50%
1	Hospital E Pronto Socorro Municipal De Varzea Grande	18	0	0	0%
58	Hospital Regional De Colider	16	9	0	56%
529	Hospital Sao Lucas Lucas Do Rio Verde	15	19	0	27%
470	Hospital Regional De Alta Floresta Albert Sabin	14	16	0	114%
1	Hospital Municipal De Juina Dr Hideo Sakuno	13	4	0	31%
58	Hospital Municipal De Alto Araguaia	6	0	0	0%
529	Hospital Universitario Julio Muller	1	8	4	267%

Pacientes em UTI's

Internados UTI	Total de UTI's Pactuadas	Letos Adultos	Biologicos Adulto	Internados Adultos	Taxa de ocupação Letos Adultos	Letos Adulto Disponiveis
866	555	543	3	496	98,02%	10
		Letos Pediatricos	Biologicos Pediatricos	Int UTI Pediatrico	Tx de Ocupação Pediatrica UTI	
		12	0	8	66,67%	

Hospital	UTI Pactuada Adulto	Biosseguros Adulto	Reservada Adulto	Internados em Supervisão	Letos Adulto Disponivel	Taxa de Ocupação Leto Adulto
Hospital E Maternidade Santa Rita	25	0	0	23	2	92,00%
Hospital Municipal Sao Benedito De Cuiaba	60	0	3	55	2	95,49%
Hospital Municipal Coracao De Jesus	15	0	0	14	1	93,33%
Hospital Reg Irma Elza Giovanella	10	0	0	9	1	90,00%
Hospital Regional De Agua Boa	18	0	0	17	1	94,44%
Hospital Vale Do Guapore	10	0	0	9	1	90,00%
Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva	89	0	9	79	1	98,75%
Santa Casa De Rondonopolis	20	0	0	19	1	95,00%
Hospital E Maternidade Sao Lucas	20	0	0	20	0	100,00%
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Cuiaba	80	1	10	69	0	100,00%
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Varzea Grande	10	0	2	8	0	100,00%
Hospital E Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck	9	1	0	8	0	100,00%
Hospital Estadual Santa Casa	50	0	7	43	0	100,00%
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti De Brito	13	0	3	10	0	100,00%
Hospital Municipal De Juina Dr Hideo Sakuno	10	1	0	9	0	100,00%
Hospital Regional De Peixoto De Azevedo	10	0	0	10	0	100,00%
Hospital Regional De Sinop	29	0	0	29	0	100,00%
Hospital Regional De Sorriso	2	0	0	2	0	100,00%
Hospital Regional Dr Antonio Fontes	10	0	0	10	0	100,00%
Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro	35	0	0	35	0	100,00%
Hospital Sao Lucas Lucas Do Rio Verde	10	0	0	10	0	100,00%
Hospital Universitario Julio Muller	8	0	0	8	0	100,00%
Total	543	3	34	496	10	98,02%

Fila de espera por UTI
157
Ultima Fila

Legenda
 Tx de Ocupação > 90%
 Tx de Ocupação > 30% e < 60%
 Tx de Ocupação > 60%

Observação Gestão de Leitos

Observação: a Secretaria Estadual de Saude (SES-MT) esclarece que, no momento, não há vagas de UTI disponíveis. Conforme as vagas surgem, são atendidos os pacientes que aguardam de forma prioritária, de acordo com a decisão médica. Isto é, as vagas que aparecem no sistema são imediatamente preenchidas por pacientes que estão na fila de espera por leito de Terapia Intensiva em Mato Grosso.



Distribuição de pacientes internados em hospitais em Mato Grosso com base nos leitos CNES

Atualizado em: 31/03/2021 14:31:10

← Página anterior

Próxima página →

Limpar Filtros

Ano
Selecione tudo 2020 2021

Transferencia Hospitalar
92

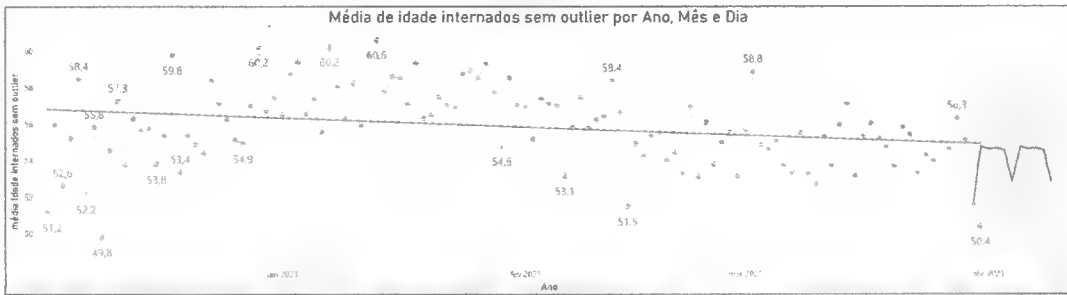
Filtro de gestão
Dupla Estadual Municipal

1.422
Total int. enfermaria

2.405 Total de Leitos de Enfermaria 59,13% Tx de Ocupação Enfermaria 983 Leitos de Enfermarias Disponíveis

866
Todos Int. UTI's

627 Total Leitos SUS UTI 138,12% Tx de Ocupação UTI -239 Leitos UTI Disponíveis



F. Etária	Internados	% Internados
< 5 anos	30	1,26%
06 a 10 anos	5	0,21%
11 a 20 anos	15	0,63%
21 a 30 anos	97	4,08%
31 a 40 anos	294	12,35%
41 a 50 anos	482	20,25%
51 a 60 anos	567	23,82%
61 a 70 anos	498	20,92%
71 a 80 anos	285	11,97%
80 anos ou mais	107	4,50%
Total	2.380	100,00%

Leito de ocupação	Internados	% Internados
Em transferência inter hospitalar	92	3,87%
Enfermaria - Clínico	1.720	72,27%
UTI - Complementar	568	23,87%
Total	2.380	100,00%

Situação	Internados	% Internados
Confirmados	1.917	80,55%
Descartados	15	0,63%
Suspeitos	448	18,82%
Total	2.380	100,00%

Tipo Teste (grupos)	% Internados
CLIA - quimioluminescência	0,22%
Coleta RTPCR	38,65%
ECLIA - eletroquimioluminescência	0,17%
ELISA IgM	0,11%
FIA - imunofluorescência	0,61%
Outro	33,70%
Teste rápido	26,53%
Total	100,00%

Internados SRAG suspeitos de COVID - 19

Grupo Leito Hospital	- Enfermaria			- UTI's (apartamento, Semi-intensivo e Intensivo)			Total
	Clínico	Clínico Complementar	Total	Complementar Intensivo	Complementar Semi-intensivo	Complementar Apartamento	
Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva	96	1	97	78			175
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Cuiaba	48		48	71			119
Hospital Santa Rosa	6	33	39	57			96
Hospital Estadual Santa Casa	46		46	45			91
Hospital E Maternidade Sao Mateus	42	17	59	28			87
Hospital Municipal Sao Benedito De Cuiaba	35		35	51			86
Complexo Hospitalar Jardim Cuiaba	1	48	49	36			85
Hospital Santo Antonio	7	18	25	28		1	54
Hospital Regional De Sinop	23		23	29			52
Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro	18		18	31			49
Hospital Vale Do Guapore	24	9	33	9		5	47
Hospital Santa Rita		31	31	12	1		44
Hospital Reg Irma Elza Giovanella	27		27	11		4	42
Hospital Unimed Rondonopolis	21		21	10		11	42
Hospital Regional Dr Antonio Fontes	27		27	10			37
Femina Hospital Infantil E Maternidade	3	18	21	15			36
Hospital Maternidade 13 De Maio Vila Romana	3	19	22	14			36
Santa Casa De Rondonopolis	14		14	22			36
Upa Ipase Unidade De Pronto Atendimento Ipase	31		31			5	36
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Varzea Grande		25	25	5	4	1	35
Hospital E Maternidade Santa Angela	14		14	18			32
Hospital E Maternidade Sao Lucas		9	9	23			32
Hospital Sao Lucas Lucas Do Rio Verde		19	19	12			31
Hospital Regional De Agua Boa	16		16	13			29
Medbarra Hospital E Maternidade	16		16	12			28
Unidade De Apoio A Paciente Com Covid 19	26		26				26
Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti De Brito	15		15	10			25
Hospital Municipal Coracao De Jesus		11	11	14			25
Amecor	5	6	11	1	11	1	24
Hospital Regional De Peixoto De Azevedo	16		16	8			24
Upa Unidade De Pronto Atendimento Dra Anete Maria Mota		24	24				24
Total	748	597	1.345	764	26	68	858



Selecione o município de residência

Municípios

Cuiabá

Pacientes em Enfermarias

Internados em hospitais pactuados por município de residência Selecionado

Hospital	Internado Enfermaria	%
Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva	47	30,13%
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Cuiaba	38	24,36%
Hospital Estadual Santa Casa	35	22,44%
Hospital Municipal Sao Benedito De Cuiaba	29	18,59%
Hospital Universitario Julio Muller	6	3,85%
Hospital Municipal Coracao De Jesus	1	0,64%
Total	156	100,00%

Pacientes em UTI's

Internados em hospitais pactuados por município de residência Selecionado

Hospital	Internados UTI	%
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Cuiaba	46	31,29%
Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva	37	25,17%
Hospital Municipal Sao Benedito De Cuiaba	32	21,77%
Hospital Estadual Santa Casa	27	18,37%
Hospital Universitario Julio Muller	2	1,36%
Hospital E Maternidade Sao Lucas	1	0,68%
Hospital Regional De Sinop	1	0,68%
Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro	1	0,68%
Total	147	100,00%

Selecione o município de residência

Municípios

Várzea Grande

Pacientes em Enfermarias

Internados em hospitais pactuados por município de residência Selecionado

Hospital	Internado Enfermaria	%
Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva	27	69,23%
Hospital Estadual Santa Casa	8	20,51%
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Cuiaba	4	10,26%
Total	39	100,00%

Pacientes em UTI's

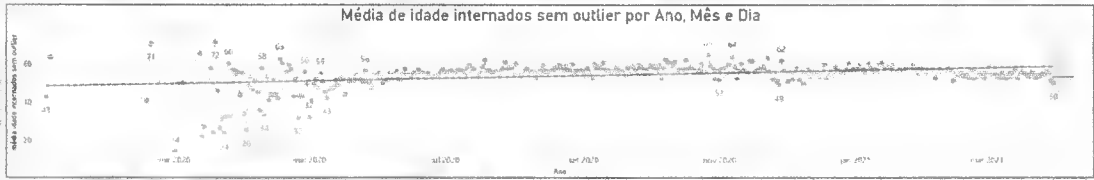
Internados em hospitais pactuados por município de residência Selecionado

Hospital	Internados UTI	%
Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira Da Silva	30	50,85%
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Varzea Grande	11	18,64%
Hospital E Pronto Socorro Municipal De Cuiaba	7	11,86%
Hospital Estadual Santa Casa	4	6,78%
Hospital Municipal Sao Benedito De Cuiaba	4	6,78%
Hospital Universitario Julio Muller	3	5,08%
Total	59	100,00%

Filtro - região de saúde
Filtro - município
Fechamento dos casos internados de SRAG
Tipo de leito

Todos
Todos
Todos
Todos

7 dias
14 dias
1 mês
3 Meses
4 Meses
1 Ano
Max



33.441

4

7.355

232

964

10,41%

% cardiovascular

44.613

Internados por SRAG suspeitos por COVID-19

12,80

Taxa de hospitalização por SRAG por casos COVID-19 por mil habitantes

43,2%

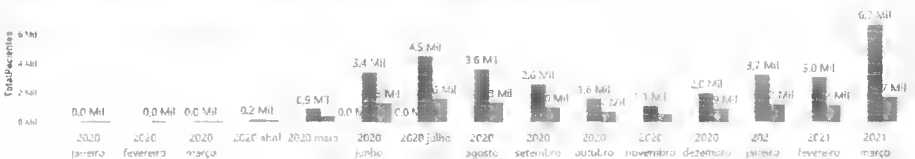
Sexo masculino

56,8%

Sexo feminino

Serie histórica de internados de SRAG suspeitos por COVID-19 por tipo de leito por data de internação

Leito que ocupa: Em transferência inter-hospitalar Enfermaria UTI (Bastante), Semi e Bastante



10,41%

% cardiovascular

21,04%

% diabetes

39,44%

% hipertensão

5,47%

% Pulmonar

3,39%

% renal

Perfil das internações por SRAG suspeitos de COVID 19 em Mato Grosso

Perfil das internações por sexo e raça/cor

Sexo	Raça/cor	Quantidade	%	Quantidade	%
Total	Amarreta	200	0,45%	277	0,62%
	Branca	4.687	10,95%	6.157	13,80%
	Ignorado	2.829	6,34%	3.684	8,26%
	Indígena	184	0,41%	271	0,61%
	Preta-Parda	11.153	25,00%	14.971	33,56%
Total		19.253	43,16%	25.360	56,84%

Perfil das internações por sexo e comorbidade

Sexo	Comorbidade	Quantidade	%	Quantidade	%
Total	Não	7.533	16,89%	11.024	24,71%
	Sim	11.720	26,27%	14.336	32,13%
	Total	19.253	43,16%	25.360	56,84%

Perfil das internações por sexo e tipo de leito ocupado

Sexo	Leito	Quantidade	%	Quantidade	%
Total	Clinico Enfermaria	6.877	15,41%	9.246	20,72%
	Clinico Isolamento	7.402	16,59%	9.122	20,45%
	Complementar Intensivo	3.452	7,74%	4.985	11,17%
	Complementar Isolamento	438	0,98%	538	1,21%
	Complementar Semi Intensivo	1.047	2,35%	1.409	3,16%
	Em transferência inter-hospitalar	37	0,08%	60	0,13%
	Total		19.253	43,16%	25.360

Perfil das internações por sexo e situação COVID - 19

Sexo	Situação	Quantidade	%	Quantidade	%
Total	Confirmados	12.790	28,67%	17.458	39,13%
	Descartados	1.019	2,28%	1.216	2,73%
	Suspeitos	5.444	12,20%	6.686	14,99%
	Total	19.253	43,16%	25.360	56,84%

Perfil das internações por sexo e frequência respiratória

Sexo	Frequência	Quantidade	%	Quantidade	%
Total	FR < 12 ou FR >= 20 (moderado)	4.979	11,16%	6.271	14,06%
	FR < 8 ou FR > 25 (grave)	2.266	5,08%	3.182	7,13%
	Ignorado	484	1,08%	703	1,58%
	Normal	4.562	10,23%	5.454	12,23%
	Total		19.253	43,16%	25.360

Perfil das internações por sexo e uso da ventilação

Sexo	Ventilação	Quantidade	%	Quantidade	%
Total	Não	16.217	36,35%	21.007	47,69%
	Sim	3.001	6,73%	4.296	9,63%
	Total	19.253	43,16%	25.360	56,84%

Perfil das internações por sexo e faixa etária

Sexo	Faixa etária	Quantidade	%	Quantidade	%
Total	< 5 anos	377	0,85%	453	1,02%
	06 a 10 anos	76	0,17%	105	0,24%
	11 a 20 anos	339	0,76%	272	0,61%
	21 a 30 anos	1.284	2,88%	1.165	2,61%
	31 a 40 anos	2.302	5,16%	3.187	7,14%
	41 a 50 anos	2.937	6,58%	4.521	10,13%
	51 a 60 anos	3.767	8,44%	5.130	11,50%
	61 a 70 anos	3.575	8,01%	4.862	10,90%
	71 a 80 anos	2.801	6,28%	3.557	7,97%
	80 anos ou mais	1.795	4,02%	2.168	4,79%
	Total		19.253	43,16%	25.360

Tabela de Hospitalização e taxa de hospitalização por município de residência

Município	Quantidade	%	Quantidade	%
Primavera do Leste	62.019	1,970	31,76	
Nobres	15.336	336	21,91	
Jaciara	27.776	607	21,85	
Querência	17.479	347	19,85	
Itaóba	3.802	75	19,73	
Rondonópolis	232.491	4.558	19,61	
Barra do Garças	61.612	1.174	19,24	
Pedra Preta	17.626	338	19,18	
Paranaíta	11.223	208	18,53	
Ribeirão Cascalheira	10.206	177	17,34	
Terra Nova do Norte	9.607	166	17,17	
Cuiabá	612.547	10.485	17,12	
Vila Bela da Santíssima Trindade	16.128	269	16,68	
Sapezal	25.881	429	16,58	
Rosário Oeste	17.151	274	15,98	
Confresa	30.933	484	15,65	
Juana	40.997	633	15,44	
Ribeirãozinho	2.405	37	15,38	
Campos de Júlio	6.891	105	15,24	
General Carneiro	5.540	84	15,16	
Novo Mutum	45.378	660	14,54	
São Pedro da Cipa	4.727	68	14,39	
Varzea Grande	284.971	3.968	13,92	
Carlinda	10.365	139	13,49	
Cláudia	12.149	161	13,25	
Cáceres	94.376	1.207	12,79	
Novo São Joaquim	5.074	64	12,61	
Pontes e Lacerda	45.436	558	12,28	
Total	3.484.466	43.991	12,62	



Filtro - região de saúde

Filtro - município

Filtro - data do óbito

Todos

Todos

Data de

30/03/2021

30/03/2021

Ocorrência de óbitos em Mato Grosso no período selecionado

71

Atenção!

Os óbitos são apresentados em dois formatos de datas:

Data de encerramento do óbito - Esta data é vinculada ao fechamento do caso que ocorre após o final da investigação epidemiológica. Não necessariamente é a data em que o óbito ocorreu.

Data do óbito - Esta é a data de ocorrência do óbito.

Observação:

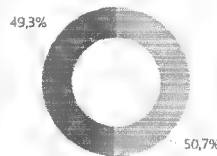
Pode haver datas em branco na data do óbito. Esta informação precisa ser atualizada no sistema IndicSus, pelo município responsável.

Óbitos ocorrência no período selecionado em Mato Grosso

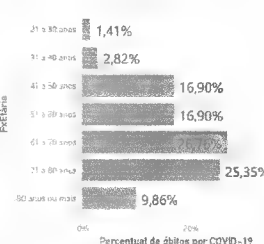
Município	Idade	Sexo	Data do Óbito	Óbito
Cáceres	49	Feminino	30.mar.2021	1
Cáceres	79	Feminino	30.mar.2021	1
Cotriã	46	Feminino	30.mar.2021	1
Cuiabá	44	Feminino	30.mar.2021	1
Cuiabá	73	Feminino	30.mar.2021	1
Cuiabá	75	Feminino	30.mar.2021	2
Jaciara	56	Feminino	30.mar.2021	1
Juara	52	Feminino	30.mar.2021	1
Juara	71	Feminino	30.mar.2021	1
Juara	75	Feminino	30.mar.2021	1
Poxoréu	73	Feminino	30.mar.2021	1
Pontes e Lacerda	46	Feminino	30.mar.2021	1
Pontes e Lacerda	72	Feminino	30.mar.2021	1
Primavera do Leste	62	Feminino	30.mar.2021	1
Quararã	60	Feminino	30.mar.2021	1
Rondonópolis	74	Feminino	30.mar.2021	1
Sorriso	83	Feminino	30.mar.2021	1
Várzea Grande	61	Feminino	30.mar.2021	1
Várzea Grande	65	Feminino	30.mar.2021	1
Várzea Grande	72	Feminino	30.mar.2021	1
Várzea Grande	77	Feminino	30.mar.2021	1
Vilhena	59	Feminino	30.mar.2021	1
Alto Taquari	62	Masculino	30.mar.2021	1
Bema de Garças	67	Masculino	30.mar.2021	1
Cáceres	61	Masculino	30.mar.2021	1
Cáceres	71	Masculino	30.mar.2021	1
Cáceres	73	Masculino	30.mar.2021	1
Colíder	42	Masculino	30.mar.2021	1
Confresa	53	Masculino	30.mar.2021	1
Coqueiros	64	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	30	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	31	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	41	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	44	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	50	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	51	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	52	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	55	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	61	Masculino	30.mar.2021	2
Cuiabá	65	Masculino	30.mar.2021	2
Cuiabá	66	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	74	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	82	Masculino	30.mar.2021	1
Cuiabá	87	Masculino	30.mar.2021	1
Diamantino	66	Masculino	30.mar.2021	1
Diamantino	78	Masculino	30.mar.2021	1
Guarantã do Norte	68	Masculino	30.mar.2021	1
Jaciara	52	Masculino	30.mar.2021	1
Jaciara	70	Masculino	30.mar.2021	1
Jaciara	75	Masculino	30.mar.2021	1
Juara	44	Masculino	30.mar.2021	1
Juara	90	Masculino	30.mar.2021	1
Nossa Senhora do Livramento	80	Masculino	30.mar.2021	1
Novo Mundo	83	Masculino	30.mar.2021	1
Poxoréu	96	Masculino	30.mar.2021	1
Poxoréu	98	Masculino	30.mar.2021	1
Total				71

Distribuição de óbitos por comorbidade

Como... Sim Não

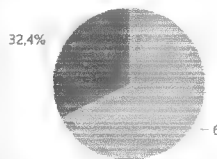


Faixa etária dos óbitos confirmados por COVID-19

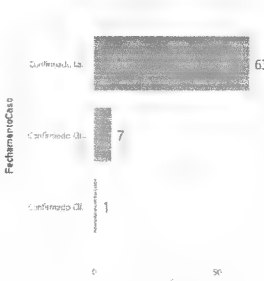


Óbitos confirmados por sexo

Sexo Masculino Feminino

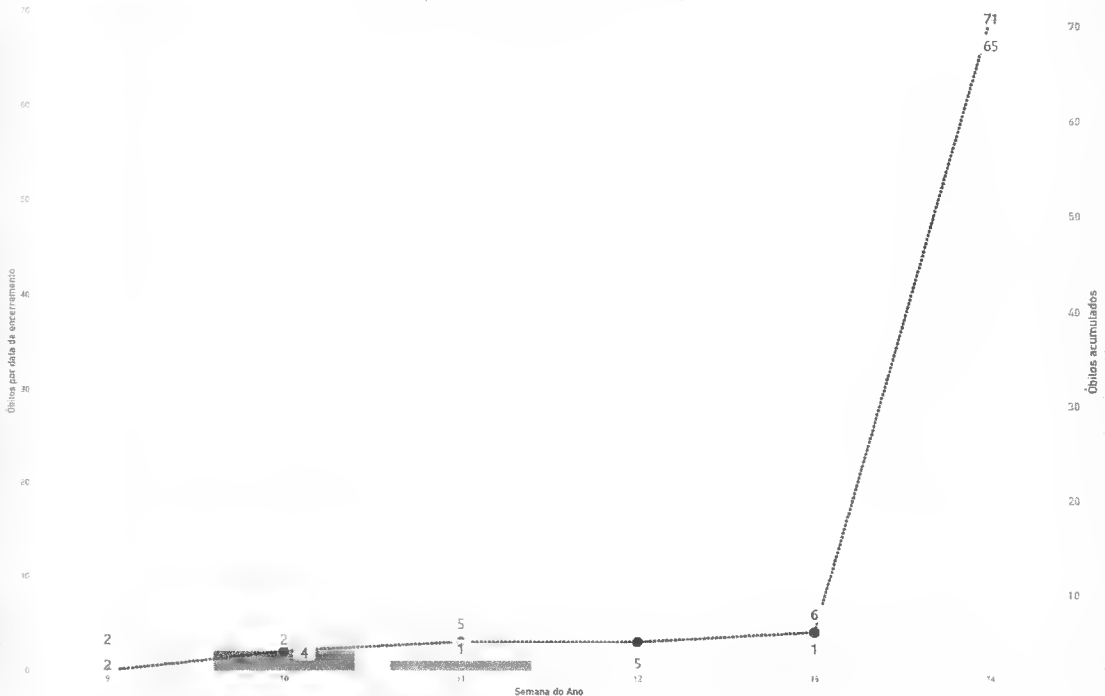


Faixa etária dos óbitos confirmados por COVID-19



Óbitos selecionados por semana epidemiológica data de encerramento

Óbitos por data de encerramento Óbitos acumulados





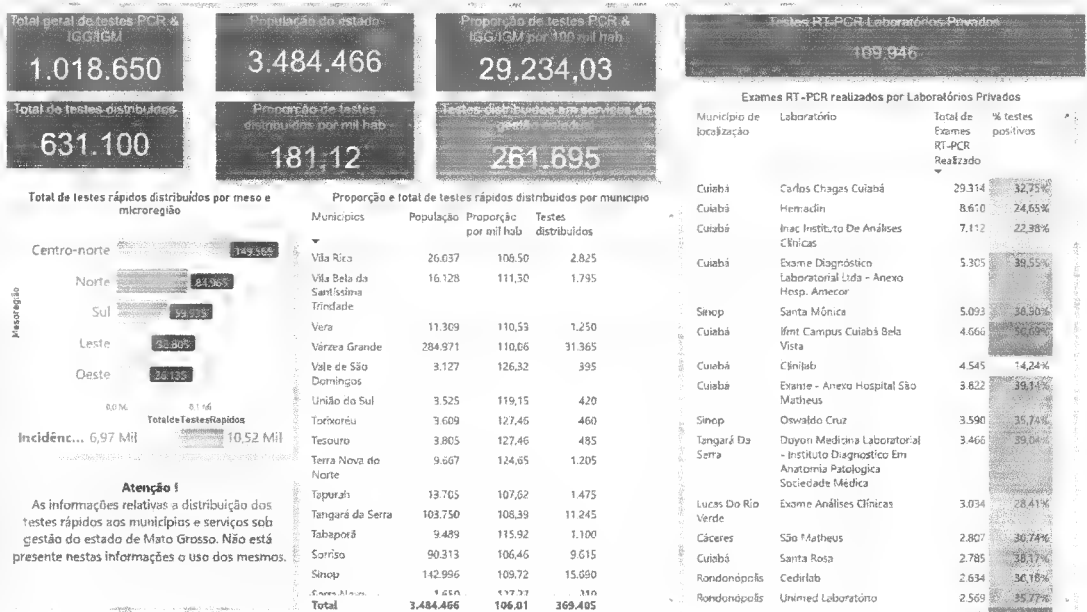
Ações do centro de triagem - SES MT



Análise dos exames realizados exclusivamente pelo LACEN - MT aos municípios de Mato Grosso



Distribuição de testes rápidos - SES MT





Doações recebidas no apoio ao enfrentamento à COVID-19 - SES MT

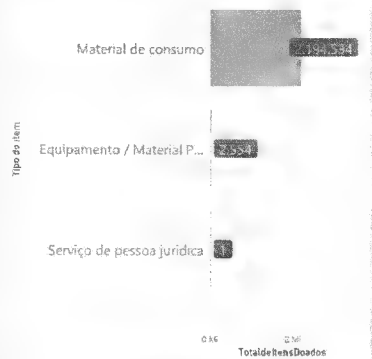
Total de Itens recebidos por mês/ano

2 197 089

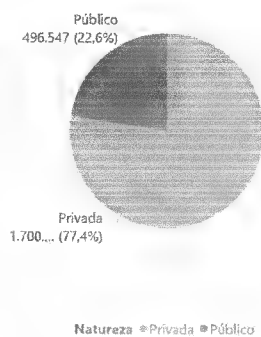
Valor total estimado de Itens recebidos

\$21.614.732,34

Total de itens doados por tipo dos itens



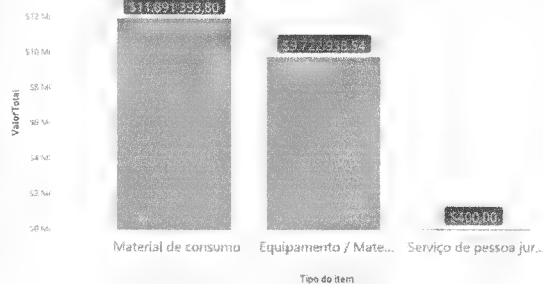
Total de itens doados por natureza do doa...



Lista de doadores

Nome do Doador / Empresa	Qde Itens doados	ValorTotal
Todos Pela Saúde Recebidos (Paó)	1.263.180	\$1.777.889,60
Ampa/Ima	479.792	\$0,00
John Deere	200.000	\$5.236.000,00
Jos S/A	100.228	\$4.345.492,66
Raó	100.010	\$1.607.000,00
Capagez	52.000	\$214.955,00
Ambev	14.994	\$39.284,28
Secretaria De Fazenda	10.000	\$0,00
Albert Einstein	6.988	\$152.583,40
Rotary Club De Alta Floresta	5.802	\$27.971,26
Lions Club De Sorriso	5.700	\$7.044,00
Indea	2.685	\$0,00
Prefeito De Paranaíta Tony Rufatto	1.552	\$0,00
Pmt	1.550	\$4.500,00
Sindicato Do Tce	1.314	\$0,00
Arco Do Brasil Soluções Agrícolas	1.050	\$5.555,00
Janaina Riva	1.014	\$1.345,60
Total	2.197.089	\$21.614.732,34

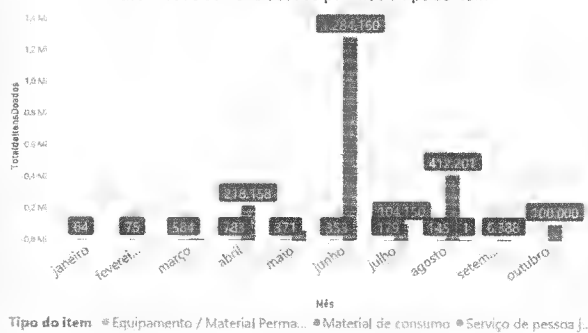
Valor total estimado de doações por tipo dos itens



Lista de itens doados

Descrição do Item Recebido	Unidade de Medida	Qde Itens doados	ValorTotal
Máscara Cirúrgica Descartavel	Unidade	553.360	\$334.563,40
Máscara De Tecido	Unidade	400.440	\$936.093,60
Avental Descart. Manga Longa-Tam. Único	Unidade	\$73.300	\$4.968.070,00
Touca Em Tnt	Unidade	321.000	\$660.670,60
Teste Rápido Covid-19 - Igm E Igg	Unidade	110.000	\$0,00
Luva De Procedimento Tam P	Unidade	100.000	\$57.000,00
Luva De Procedimento - P	Unidade	92.500	\$1.549.500,00
Luva De Procedimento -M	Unidade	51.400	\$1.549.500,00
Luva De Procedimento -G	Unidade	50.600	\$1.549.500,00
Máscara N95/Pf2	Unidade	42.000	\$344.890,00
Luva De Procedimento-Pp	Unidade	37.000	\$0,00
Alcool Gel 70% 190G	Unidade	14.994	\$39.284,28
Protetor Facial	Unidade	12.172	\$7.981,20
Total		2.197.089	\$21.614.732,34

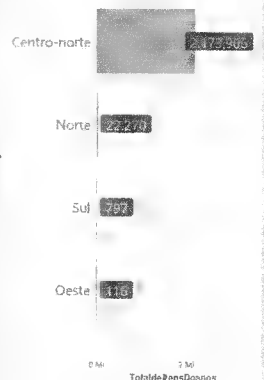
Quantidade de itens doados por mês e tipo de item



Quantidade de itens doados por mês e tipo de item

Data Completa	Equipamento / Material Permanente	Material de consumo	Serviço de pessoa jurídica	Total
segunda-feira, 13 de janeiro de 2020	1	0	0	1
segunda-feira, 20 de janeiro de 2020	1	0	0	1
quinta-feira, 23 de janeiro de 2020	2	0	0	2
segunda-feira, 27 de janeiro de 2020	59	0	0	59
terça-feira, 28 de janeiro de 2020	1	0	0	1
segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020	52	0	0	52
terça-feira, 4 de fevereiro de 2020	1	0	0	1
quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020	1	0	0	1
quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020	21	0	0	21
segunda-feira, 9 de março de 2020	76	0	0	76
quarta-feira, 18 de março de 2020	4	0	0	4
sábado, 21 de março de 2020	0	254	0	254
domingo, 22 de março de 2020	40	0	0	40
segunda-feira, 23 de março de 2020	3	5.436	0	5.439
terça-feira, 24 de março de 2020	0	1.200	0	1.200
quarta-feira, 25 de março de 2020	11	1	0	12
Total	2.554	2.194.534	1	2.197.089

Doações por Região beneficiada



Doações por município beneficiado

Municípios	População	Qde Itens doados	Valor Estimado Total
Cuiabá	612.547	1.004	\$16.061.047,97
Cáceres	94.376	116	\$1.900.007,76
Rondonópolis	232.491	797	\$1.181.412,50
Alta Floresta	51.782	11.216	\$793.300,66
Sinop	142.996	472	\$743.300,71
Colíder	33.438	252	\$595.307,24
Sorriso	90.313	10.330	\$334.456,15
Varzea Grande	284.971	2	\$5.300,00
Total	1.542.914	2.197.089	\$21.614.732,34

Distribuição de doações por município beneficiado





Filtro - região de saúde

Filtro - município

Filtro - Situação atual

Emparar Filtros

Todos

Todos

Todos

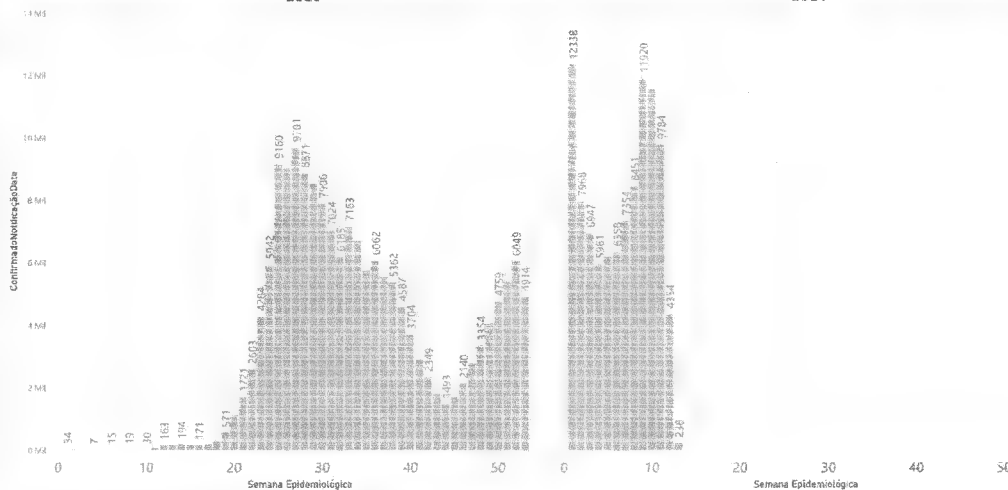
Ano

Selecionar tudo

2020

2021

Distribuição dos casos confirmado por data de notificação por semana epidemiológica e Ano 2020 2021



Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e Raça / Cor

	2020	%	2021	%	Total	%
Amarela	3201	1,96%	3180	2,16%	6381	2,06%
Branca	45810	28,63%	30934	25,14%	82744	26,66%
Ignorado	18063	11,65%	16687	11,36%	34750	11,28%
Indígena	1470	0,90%	1406	0,96%	2876	0,93%
Pará	1	0,00%	1	0,00%	2	0,00%
Parda	85513	54,15%	81694	55,61%	170207	54,85%
Puro	1	0,00%	1	0,00%	2	0,00%
Preta	6386	3,91%	6991	4,76%	13377	4,31%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e Situação Atual do Paciente

	2020	%	2021	%	Total	%
Internado	893	0,55%	1284	0,87%	2177	0,70%
Isolamento Domiciliar	7883	4,82%	7699	5,24%	15582	5,02%
Óbito	3181	1,95%	4494	3,06%	7675	2,47%
Óbito por Outras Causas	21	0,01%	26	0,02%	47	0,02%
Recuperado	151466	92,67%	133390	90,81%	284856	91,79%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e Fechamento de Caso

	2020	%	2021	%	Total	%
Confirmado Clínico	6251	3,82%	4852	3,30%	11103	3,58%
Confirmado Clínico - Imagem	1451	0,89%	1698	1,16%	3149	1,01%
Confirmado Laboratorial	149975	91,76%	136271	92,77%	286246	92,24%
Confirmado Vínculo Epidemiológico	5767	3,53%	4072	2,77%	9839	3,17%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e profissional de saúde

	2020	%	2021	%	Total	%
Sim	8269	5,06%	2683	1,83%	10952	3,53%
Não informado	2386	1,46%	2161	1,47%	4547	1,47%
Não	152789	93,48%	142049	96,70%	294838	95,01%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e Situação Clínica

	2020	%	2021	%	Total	%
Assintomático	10647	6,51%	12281	8,36%	22928	7,39%
Sintomático	152797	93,49%	134612	91,64%	287409	92,61%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e Comorbidade

	2020	%	2021	%	Total	%
Não	131528	80,47%	120137	81,79%	251665	81,09%
Sim	31916	19,53%	26756	18,21%	58672	18,91%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e Fechamento da Caso

	2020	%	2021	%	Total	%
Confirmado Clínico	6251	3,82%	4852	3,30%	11103	3,58%
Confirmado Clínico - Imagem	1451	0,89%	1698	1,16%	3149	1,01%
Confirmado Laboratorial	149975	91,76%	136271	92,77%	286246	92,24%
Confirmado Vínculo Epidemiológico	5767	3,53%	4072	2,77%	9839	3,17%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

Casos confirmado por COVID-19 por Sexo e Fx Etária

	2020	%	2021	%	Total	%
< 5 anos	3440	2,10%	3444	2,34%	6884	2,22%
06 a 10 anos	2173	1,33%	2186	1,49%	4359	1,40%
11 a 20 anos	12612	7,72%	10754	7,32%	23366	7,53%
21 a 30 anos	34063	20,84%	29352	19,98%	63415	20,43%
31 a 40 anos	39622	24,24%	34786	23,68%	74408	23,98%
41 a 50 anos	31438	19,23%	27275	18,57%	58713	18,92%
51 a 60 anos	21224	12,99%	20062	13,66%	41286	13,30%
61 a 70 anos	13456	8,24%	11425	7,78%	24881	7,87%
71 a 80 anos	5041	3,08%	5308	3,61%	10349	3,33%
80 anos ou mais	2375	1,45%	2301	1,57%	4676	1,51%
Total	163444	100,00%	146893	100,00%	310337	100,00%

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO - 31 DE MARÇO DE 2021
Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIO - RESIDÊNCIA	SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS	CLASSIFICAÇÃO CASOS ATIVOS	TOTAL ACUMULADO 90 DIAS	% TCC (SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS / TOTAL ACUMULADO 90 DIAS)	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO HT
Acorizal	43	MENOS 150 CASOS	157	28%	ALTO
Água Boa	78	MENOS 150 CASOS	581	13%	ALTO
Alta Floresta	589	MAIS 150 CASOS	3.484	17%	MUITO ALTO
Alto Araguaia	60	MENOS 150 CASOS	403	15%	ALTO
Alto Boa Vista	51	MENOS 150 CASOS	322	16%	ALTO
Alto Garças	34	MENOS 150 CASOS	90	38%	ALTO
Alto Paraguai	69	MENOS 150 CASOS	124	55%	MUITO ALTO
Alto Taquari	99	MENOS 150 CASOS	396	25%	ALTO
Apiacás	65	MENOS 150 CASOS	687	10%	ALTO
Araguaiana	19	MENOS 150 CASOS	81	24%	ALTO
Araguariânia	0	MENOS 150 CASOS	9	0%	ALTO
Araputanga	80	MENOS 150 CASOS	665	12%	ALTO
Avenópolis	105	MENOS 150 CASOS	425	25%	ALTO
Aripuanã	115	MENOS 150 CASOS	492	23%	ALTO
Barão de Melgaço	10	MENOS 150 CASOS	25	39%	ALTO
Barra do Bugres	112	MENOS 150 CASOS	676	17%	ALTO
Barra do Garças	240	MAIS 150 CASOS	1.878	13%	ALTO
Bom Jesus do Araguaia	87	MENOS 150 CASOS	299	29%	ALTO
Brasnorte	210	MAIS 150 CASOS	737	29%	MUITO ALTO
Cáceres	474	MAIS 150 CASOS	2.346	20%	MUITO ALTO
Campinápolis	49	MENOS 150 CASOS	226	22%	ALTO
Campo Novo do Parecis	423	MAIS 150 CASOS	1.312	32%	MUITO ALTO
Campo Verde	289	MAIS 150 CASOS	1.281	23%	MUITO ALTO
Campos de Júlio	45	MENOS 150 CASOS	320	14%	ALTO
Canabrava do Norte	20	MENOS 150 CASOS	25	81%	MUITO ALTO
Canarana	172	MAIS 150 CASOS	761	23%	MUITO ALTO
Carlinda	201	MAIS 150 CASOS	976	21%	MUITO ALTO
Cestaneira	100	MENOS 150 CASOS	457	22%	ALTO
Chapada dos Guimarães	35	MENOS 150 CASOS	371	9%	ALTO
Claudia	258	MAIS 150 CASOS	958	27%	MUITO ALTO
Cocalinho	32	MENOS 150 CASOS	168	19%	ALTO
Colider	213	MAIS 150 CASOS	1.495	14%	ALTO
Colniza	104	MENOS 150 CASOS	359	29%	ALTO
Comodoro	71	MENOS 150 CASOS	462	15%	ALTO
Confresa	101	MENOS 150 CASOS	849	12%	ALTO
Conquista D Oeste	44	MENOS 150 CASOS	198	22%	ALTO
Coitubaçu	133	MENOS 150 CASOS	672	20%	ALTO
Cutubá	2.711	MAIS 150 CASOS	18.503	15%	MUITO ALTO
Curvelândia	18	MENOS 150 CASOS	113	16%	ALTO
Denise	40	MENOS 150 CASOS	127	31%	ALTO
Diamantino	302	MAIS 150 CASOS	851	35%	MUITO ALTO
Dom Aquino	47	MENOS 150 CASOS	116	40%	ALTO
Dom Bosco	87	MENOS 150 CASOS	300	29%	ALTO
Feliz Natal	14	MENOS 150 CASOS	31	45%	ALTO
Figueirópolis D Oeste	39	MENOS 150 CASOS	100	39%	ALTO
Garça do Norte	23	MENOS 150 CASOS	50	45%	ALTO
General Carneiro	38	MENOS 150 CASOS	123	31%	ALTO
Glória D Oeste	343	MAIS 150 CASOS	1.113	31%	MUITO ALTO
Guarantã do Norte					

TOTAL CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO	
Total de Municípios - MUITO ALTO	42
Total de Municípios - ALTO	99
TOTAL	141

Anexo I do Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC	
Menor que 60%	MENOR de 15%	15 A 30%
60% a 85%	BAIXO	MODERADO
	MODERADO	ALTO
	ALTO	MUITO ALTO
		MUITO ALTO

Anexo I do Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC	
Menor que 60%	Menor de 25%	25% a 50%
60% a 85%	BAIXO	BAIXO
	MODERADO	MODERADO
	ALTO	ALTO
		MUITO ALTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO - 31 DE MARÇO DE 2021
Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIO - RESIDENCIA	SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS	CLASSIFICAÇÃO CASOS ATIVOS	TOTAL ACUMULADO 90 DIAS	% TCC (SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS / TOTAL ACUMULADO 90 DIAS)	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MT
Guiratingá	14	MENOS 150 CASOS	70	20%	ALTO
Indavaí	21	MENOS 150 CASOS	115	18%	ALTO
Ipiranga do Norte	42	MENOS 150 CASOS	204	21%	ALTO
Itanhanga	43	MENOS 150 CASOS	66	66%	MUITO ALTO
Itaúba	90	MENOS 150 CASOS	442	20%	ALTO
Itiquira	29	MENOS 150 CASOS	88	37%	ALTO
Jaciara	66	MENOS 150 CASOS	465	14%	ALTO
Jangada	29	MENOS 150 CASOS	27	106%	MUITO ALTO
Jauru	94	MENOS 150 CASOS	218	43%	ALTO
Juara	301	MAIS 150 CASOS	1.568	19%	MUITO ALTO
Juina	104	MENOS 150 CASOS	865	12%	ALTO
Juruena	162	MAIS 150 CASOS	982	16%	MUITO ALTO
Juscimeira	14	MENOS 150 CASOS	22	64%	MUITO ALTO
Lambari D Oeste	27	MENOS 150 CASOS	183	15%	ALTO
Lucas do Rio Verde	382	MAIS 150 CASOS	2.177	18%	MUITO ALTO
Luciara	21	MENOS 150 CASOS	51	42%	ALTO
Marcelândia	199	MAIS 150 CASOS	394	51%	MUITO ALTO
Matupá	194	MAIS 150 CASOS	693	28%	MUITO ALTO
Mirassol D Oeste	178	MAIS 150 CASOS	906	20%	MUITO ALTO
Nobres	63	MENOS 150 CASOS	364	17%	ALTO
Nortelândia	36	MENOS 150 CASOS	167	21%	ALTO
Nossa Senhora do Livramento	71	MENOS 150 CASOS	264	27%	ALTO
Nova Bandeirantes	15	MENOS 150 CASOS	137	11%	ALTO
Nova Brasilândia	41	MENOS 150 CASOS	110	37%	ALTO
Nova Canaã do Norte	95	MENOS 150 CASOS	432	27%	ALTO
Nova Guarita	79	MENOS 150 CASOS	330	24%	ALTO
Nova Lacerda	60	MENOS 150 CASOS	404	15%	ALTO
Nova Marilândia	34	MENOS 150 CASOS	64	53%	MUITO ALTO
Nova Maringá	61	MENOS 150 CASOS	302	20%	ALTO
Nova Monte Verde	19	MENOS 150 CASOS	484	4%	ALTO
Nova Mutum	310	MAIS 150 CASOS	1.897	16%	MUITO ALTO
Nova Nazaré	30	MENOS 150 CASOS	62	49%	ALTO
Nova Olímpia	43	MENOS 150 CASOS	178	24%	ALTO
Nova Santa Helena	80	MENOS 150 CASOS	192	42%	ALTO
Nova Ubiratã	37	MENOS 150 CASOS	177	21%	ALTO
Nova Xavantina	132	MENOS 150 CASOS	1.133	12%	ALTO
Novo Horizonte do Norte	36	MENOS 150 CASOS	127	28%	ALTO
Novo Mundo	42	MENOS 150 CASOS	198	21%	ALTO
Novo Santo Antônio	26	MENOS 150 CASOS	63	42%	ALTO
Novo São Joaquim	25	MENOS 150 CASOS	26	96%	MUITO ALTO
Paranaíta	172	MAIS 150 CASOS	995	17%	MUITO ALTO
Paranatinga	125	MENOS 150 CASOS	710	18%	ALTO
Pedra Preta	32	MENOS 150 CASOS	147	21%	ALTO
Peixoto de Azevedo	322	MAIS 150 CASOS	1.309	25%	MUITO ALTO
Planalto da Serra	47	MENOS 150 CASOS	51	77%	MUITO ALTO
Poconé	251	MAIS 150 CASOS	949	26%	MUITO ALTO
Pontal do Araguaia	60	MENOS 150 CASOS	423	14%	ALTO
Ponta Branca	25	MENOS 150 CASOS	102	25%	ALTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE MATO GROSSO - 31 DE MARÇO DE 2021
Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIO - RESIDÊNCIA	SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS	CLASSIFICAÇÃO CASOS ATIVOS	TOTAL ACUMULADO 90 DIAS	% TCC (SOMA MÉDIA MÓVEL 14 DIAS / TOTAL ACUMULADO 90 DIAS)	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MT
Pontas e Lacerda	525	MAIS 150 CASOS	2.304	23%	MUITO ALTO
Porto Alegre do Norte	52	MENOS 150 CASOS	271	19%	ALTO
Porto dos Gaúchos	80	MENOS 150 CASOS	240	33%	ALTO
Porto Esperidião	41	MENOS 150 CASOS	185	22%	ALTO
Porto Estrela	23	MENOS 150 CASOS	55	42%	ALTO
Poxoréu	22	MENOS 150 CASOS	54	40%	ALTO
Primavera do Leste	501	MAIS 150 CASOS	2.776	18%	MUITO ALTO
Querência	156	MAIS 150 CASOS	660	24%	MUITO ALTO
Reserva do Cabaçal	20	MENOS 150 CASOS	129	15%	ALTO
Ribeirão Cascalheira	87	MENOS 150 CASOS	256	34%	ALTO
Ribeirãozinho	45	MENOS 150 CASOS	111	40%	ALTO
Rio Branco	33	MENOS 150 CASOS	265	12%	ALTO
Rondonândia	14	MENOS 150 CASOS	69	20%	ALTO
Rondonópolis	995	MAIS 150 CASOS	5.556	18%	MUITO ALTO
Rosário Oeste	44	MENOS 150 CASOS	287	15%	ALTO
Salto do Céu	20	MENOS 150 CASOS	165	12%	ALTO
Santa Carmem	130	MENOS 150 CASOS	426	31%	ALTO
Santa Cruz do Xingu	42	MENOS 150 CASOS	94	45%	ALTO
Santa Rita do Trivelato	20	MENOS 150 CASOS	56	36%	ALTO
Santa Terezinha	25	MENOS 150 CASOS	42	59%	MUITO ALTO
Santo Afonso	10	MENOS 150 CASOS	34	29%	ALTO
Santo Antônio do Leste	14	MENOS 150 CASOS	19	71%	MUITO ALTO
Santo Antônio do Leverger	73	MENOS 150 CASOS	232	31%	ALTO
São Félix do Araguaia	111	MENOS 150 CASOS	465	24%	ALTO
São José do Povo	16	MENOS 150 CASOS	17	97%	MUITO ALTO
São José do Rio Claro	64	MENOS 150 CASOS	556	12%	ALTO
São José do Xingu	14	MENOS 150 CASOS	28	50%	MUITO ALTO
São José dos Quatro Marcos	80	MENOS 150 CASOS	679	12%	ALTO
São Pedro da Cipa	41	MENOS 150 CASOS	96	43%	ALTO
Sapezal	187	MAIS 150 CASOS	725	26%	MUITO ALTO
Serra Nova Dourada	24	MENOS 150 CASOS	83	29%	ALTO
Simplic	2.215	MAIS 150 CASOS	7.623	29%	MUITO ALTO
Sorriso	858	MAIS 150 CASOS	5.972	14%	ALTO
Tabaporã	50	MENOS 150 CASOS	275	18%	ALTO
Tangará da Serra	385	MAIS 150 CASOS	2.734	14%	ALTO
Tapurah	147	MENOS 150 CASOS	918	16%	ALTO
Terra Nova do Norte	81	MENOS 150 CASOS	395	20%	ALTO
Tezouro	30	MENOS 150 CASOS	129	23%	ALTO
Tortorelu	3	MENOS 150 CASOS	5	60%	MUITO ALTO
União do Sul	26	MENOS 150 CASOS	46	56%	MUITO ALTO
Vale de São Domingos	63	MENOS 150 CASOS	167	38%	ALTO
Várzea Grande	895	MAIS 150 CASOS	5.950	15%	MUITO ALTO
Vera	47	MENOS 150 CASOS	202	23%	ALTO
Vila Bela da Santíssima Trindade	134	MENOS 150 CASOS	814	17%	ALTO
Vila Rica	107	MENOS 150 CASOS	470	23%	ALTO

Fonte: IndicaSUS/SES

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
422895	LUANA SAMPAIO MORAIS	18/01/1996	56,0	19

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI Rua Comandante Costa, 14, Quadra G Bairro Centro Sul CNPJ: 26.148.070/0001-85 Várzea Grande - MT. Contato: (65) 3027-3054 Assunto: **Notificação/advertência** Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.** Prezado Senhor, Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s): **AF nº 988/2021 – Pregão Eletrônico nº. 12/2020 AF nº 987/2021 – Pregão Eletrônico nº. 12/2020 AF nº 1044/2021 - Pregão Eletrônico nº. 12/2020** Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. **Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 16 de Abril de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

AHS COM. E SERV. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI

Avenida São Sebastião, 342, Quadra 02 Lote 22, Cidade Alta

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Cuiabá - MT.

Contato: (65) 9 9918 9699

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 986/2021 – Pregão Eletrônico nº. 04/2021.

AF nº 1112/2021 – Pregão Eletrônico nº. 04/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertên-

cia. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. **Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 16 de Abril de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 47.2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 47/2020 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

a pedido do rescindido, em que cujo objeto do presente termo é a rescisão UNILATERAL do contrato nº. 47/2020, de caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e CLEIVISON CESAR DE SOUSA– CPF 060.759.701-18/ RESCINDIDO (A).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 807, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N. 807, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“ATUALIZA AS REGRAS E MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, VISANDO CUMPRIR INTEGRALMENTE A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1003497-90.2021.8.11.0000 QUE ENTENDEU SEREM IMPOSITIVAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Canabrava do Norte está inserido no nível de classificação muito alto, previsto no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021, apesar de há duas semanas estar apenas com 2 (dois) casos ativos e que na data de hoje, possuir apenas 1 (hum) caso ativo para Covid-19, sem nenhuma internação;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 9º, do Decreto Estadual 874, de 25 de março de 2021, que determina os Municípios situados no Estado de Mato Grosso devem editar, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de publicação deste Decreto, norma para escalonamento de horário de abertura e fechamento das atividades do comércio, indústria e serviços desenvolvidos no âmbito local, de modo a evitar aglomera-

ção de pessoas nos pontos de ônibus e no interior dos veículos destinados ao transporte coletivo;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO lamentavelmente que na Classificação de Risco de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que após a referida decisão judicial, o município de Canabrava do Norte – MT, expediu o decreto n. 805, de 26 de março de 2021 e o decreto n. 806, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Canabrava do Norte, encontra-se na situação momentânea, conforme dados do Boletim Epidemiológico Municipal n. 333, de 04 de abril de 2021, com apenas 1 (hum) caso ativo para COVID-19 e nenhuma internação hospitalar;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Canabrava do Norte, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, poderá haver antecipação de feriados para referido período;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VI - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

Parágrafo Único. Para a implantação da medida de suspensão dos serviços públicos municipais, deverá ser utilizado os critérios de classificação de risco, estabelecidos no Decreto Municipal n. 773, de 17 de junho de 2020, que *"institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências"*.

Art. 2º. As atividades e serviços econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, autorizadas a funcionar, exercerão suas atividades observando às seguintes condições:

I – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial período compreendido entre às 05h e 20h;

II – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 13h, vedado o funcionamento aos feriados.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previsto no presente artigo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e a 07 (sete) pessoas por caixa/atendente.

§ 3º. Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, até o dia 15 de abril de 2021, podendo ser prorrogado;

§ 4º. Fixação de toque de recolher, à partir das 21h30min (vinte e uma hora e 30 minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto até às **23h59m**, para delivery, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

§ 5º. Fica terminantemente proibido, a utilização da Orla da Represa e banho, inclusive de segunda-feira a domingo, até o dia 15 de abril e nos feriados e finais de semana (sábado e domingo), por prazo indeterminado.

§ 6º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 7º. Fica proibido a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado;

§ 8º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 9º. proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, até o dia 15 de abril de 2020, com exceção da área da saúde;

§ 10º. Todas as atividades econômicas ou não, no âmbito do Município de Canabrava do Norte, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 11º. Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 60 (sessenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do caput, qual seja, entre às 05h e 13h.

Art. 3º. Para fins do disposto no presente decreto, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea “e”, do inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, conforme as peculiaridades locais, cuja relação segue descrito abaixo:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

V - telecomunicações e internet;

VI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

VII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção, sendo vedado o consumo de bebidas no local;

VIII - serviços funerários;

IX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

X - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais, incluindo as lojas veterinárias;

XI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIII - serviços postais;

XIII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XIV - fiscalização ambiental;

XV - cuidados com animais em cativeiro;

XVI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do § 11º, do artigo 2º do presente decreto;

XIX - unidades lotéricas;

XX - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXII - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XXIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XXIV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XXV - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XXVI - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVII - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, incluído a comercialização de materiais e a execução de mão de obra;

XXVIII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXIX- salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme esta belecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º. Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas estaduais.

Art. 6º. Ficam revogados o Decreto Municipal n. 805, de 26 de março de 2021 e o Decreto Municipal 806, de 30 de março de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as suas medidas vigorarão da presente data até o dia 15 de abril de 2021, salvo disposição em contrário, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Canabrava do Norte-MT, 05 de abril de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES - RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 00001842/2021

TOMADA DE PREÇOS: 011/2021

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de um veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), à Diesel, 05 lugares, 4x4, com potência máxima de no mínimo 177cv para atender o Gabinete do Prefeito e um veículo 0km, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), biocombustível, 05 passageiros com motorização de 1.6 (um ponto.seis) ou superior com potência máxima de no mínimo 126cv para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte – MT.

DAS INFORMAÇÕES:

O Pregoeiro do Município de Canabrava do Norte, vem encaminhar o resultado do julgamento de recurso impetrado pela empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 5055 no município de Sinop/MT, CEP: 78.550-528, Fone: (66) 3517-1050, aduzimos que o presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

Alega a impugnante que a exigência de o veículo ser equipados com motor a diesel 2.8 ou superior, fere o princípio da competição, já que não há qualquer justificativa para que os veículos a serem adquiridos por meio de licitação tenham necessariamente que ser equipados com este motor. Pois o veículo comercializado pelo impugnante atende todas as exigências previstas no edital, e que com esse motor apenas a Toyota ou Chevrolet podem atender. Sendo assim, são características que restringem os limites da concorrência, fazendo com que apenas uma fatia muito pequena do mercado representado uma marca apenas possa participar do certame.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, bem como o entendimento da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Canabrava do Norte, este Pregoeiro, mantém as descrições mínimas exigidas, pois leva-se em consideração o interesse da administração pública na contratação. Se a necessidade é um veículo com motorização mínima exigida e que atenda às necessidades do Município, tal decisão está calcada no interesse público, devendo ser observado o previsto em edital.

A exigência, de o veículo possuir potência mínima de 177 CV e motorização mínima de 2.8, vem de encontro ao interesse público, não fere a competição do certame, uma vez que não estabelece restrição, haja vista que está se exigindo uma potência mínima, podendo a proponente oferecer veículo de potência maior.

Assim, o interesse público se sobrepõe quanto à exigência imposta. Tal exigência não vem de encontro a qualquer premissa legal, na medida que não deva ser interpretada como cláusula e/ou condições que venha a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

Entende-se que a fixação da potência mínima do veículo não é ato ilegal da Administração, salvo se a escolha limitar a participação de eventuais interessados, ao ponto de prejudicar a mais ampla competitividade, com isso violando o princípio da isonomia e comprometendo a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, o que poderia infringir o art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, a participação irrestrita de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade do produto que a Administração pretende adquirir. Um produto inadequado compromete sua utilização e não responde à necessidade da Administração, malferindo o interesse público.

Dessa forma, a Administração não está obrigada a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades e que, por isso, malfirmam o interesse público. Portanto, é lícito estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos.

Não se configura, portanto, ato ilícito ou em desacordo com os princípios aos quais fica a Administração atrelados, observância do Princípio de Interesse Público. Decisão converge nesse sentido.

Não se configura, portanto, ato ilícito ou em desacordo com os princípios aos quais fica a Administração atrelados, observância do Princípio de Interesse Público.

Descabe, assim, falar-se em restrição do caráter competitivo da licitação ou quebra do princípio da isonomia.

Relevante sinalar que na hipótese de a Administração alterar o edital, reduzindo a potência mínima como sugere a proponente interessada, poderá surgir outra empresa reivindicando uma nova redução, a fim de que possa ingressar na licitação com veículo que entenda competitivo. E assim sucessivamente, de forma que o veículo adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pela Administração, mas àquele que convém a determinado fornecedor.